



## **NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS**

CNPJ nº 04.992.714/0001-84

NIRE 33.3.0026999-1

### **COMUNICADO AO MERCADO**

A **NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.992.714/0001-84, com sede na Praia do Flamengo, nº 200, Salas 2201 e 2301, Flamengo, CEP 22210-901, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Companhia”), em cumprimento ao disposto da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 3 de janeiro de 2025, comunica ao mercado em geral que, nesta data, foi realizado o resgate antecipado facultativo total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, as quais foram objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resgate Antecipado” e “Debêntures Primeira Série”, respectivamente).

O Resgate Antecipado foi divulgado por meio de Aviso aos Debenturistas publicado nos termos do artigo 289 da LSA em 3 de janeiro de 2025, nos termos da Cláusula 5.1.2 da escritura de emissão das Debêntures e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

A oferta de Resgate Antecipado foi realizada para as Debêntures Primeira Série, sendo o valor devido pela Emissora equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens (a) e (b) acima, totalizando o valor de R\$ 1.047.099.605,55 (um bilhão, quarenta e sete milhões, noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) na data da liquidação.

Os termos utilizados acima com a inicial maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos na escritura de emissão das Debêntures.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025.

**ALEX MONTEIRO**

Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores